



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA - ME, TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO MÁQUINA PARA CAFÉ EXPRESSO PARA O PAÇO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NELSON ANTONIO ROZANI** Rg nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, e de outro lado, a empresa **PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA ME**, estabelecida nesta cidade de Araraquara/SP, à Rua Minas gerais, 214, Jd. Silvania, CEP: 14811-068, inscrita no CNPJ: 11.986.856/0001-02, Estado de São Paulo, representada pelo senhor **CARLOS HUMBERTO SILVA DA COSTA**, portador do RG: 30.693.348-2 e CPF: 281.404.628-45, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer locação de uma máquina para café expresso modelo Lei Sá RY E3S, ou equivalente, transformador NÃO e móvel NÃO, para o Paço Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1.- Pela aluguel/locação da máquina serão pagos mensalmente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 - Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – A CONTRATADA receberá o objeto do contrato mediante apresentação da nota fiscal mensalmente na primeira quarta-feira da semana subsequente do recebimento do documento fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica.

3.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A máquina alugada é de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros em legítima posse dela, encontrando-se em perfeitas condições de uso, conservação funcionamento e assim deve ser devolvida ao termino do contrato de locação.

4.2 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o mau uso da máquina ou quebra de qualquer acessório.

4.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação da máquina e o treinamento para o uso adequado.

4.4- Caso haja inadimplência, mesmo que de 30 dias a **CONTRATADA**, poderá reincidir o contrato e retirar o equipamento, objeto deste, sem nenhum aviso antecipado ou por escrito.

4.5 Não havendo mais o interesse na renovação da locação por uma das partes, essa deverá comunicar, por escrito, a outra com 30 dias do término do contrato.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2026 e findando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município vigente em 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de cancelamento do contrato por ambas as partes sem que os motivos sejam aceitos por ambas as partes, haverá multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor restante ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 02 janeiro de 2026.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

**NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CARLOS HUMBERTO SILVA DA COSTA
PRIMUS COFFEE MÁQ. PARA CAFÉ LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

**RENAN HENRIQUE SANTOS DA SILVA
RG. 40.495.411-X**

**DANIEL LEITE DE FIGUEIREDO
RG: 340.22.17**